



Cadastro:	SEAP	
Em:	27/06/2017 11:44	
Assunto:	DOCUMENTACAO E	
Protocolo:	Vol.:	Cidade: CURITIBA / PR
14.688.219-6	1	Origem: UNIVERSIDADE
		Código TTD: -
Nº/Ano Dcto:	251/2017	
Interessado 1:	SECRETARIA DA CIENCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
Interessado 2:	-	
Palavras chaves:	SISTEMA INFORMACAO	
Complemento:	REFERENTE 1º TATC 51.A' 16 -"ESPECIALIZAÇÃO RESIDÊNCIA TÉCNICA" ENCAMINHA SE O TERMO EM EPÍGRAFE, PARA CONHECIMENTO E ARQUIVO DA SECRETARIA .	
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

Ofício nº 0251/2017 – UGF/SETI

Curitiba, 14 de junho de 2017.

Referente:

1ºTATC 51.A'16 – “Especialização residência Técnica”.

Senhora Secretária;

Encaminhamos à V.Ex.^a, 01 (uma) via do Termo em epígrafe, para conhecimento e arquivo da Secretaria.

Atenciosamente,



ELOIR CARLOS GRANDE
Coordenador Administrativo da UGF/PR

Excelentíssima Senhora

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Rua Jacy Loureiro de Campos, Palácio da Araucárias, Centro Cívico

80530-140 – Curitiba/PR

T.A. TC Nº 051/2016-SETI-SEDS-SEJU-SEAP-CASA CIVIL-UEPG-UEM-UEL-UNICENTRO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, A CASA CIVIL, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada SETI ou SETI-FUNDO PARANÁ, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor JOÃO CARLOS GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87 e a

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominada SEDS, com endereço na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 09.088.839/0001-06 neste ato representada por sua Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, portadora da Cédula de Identidade nº 954.242-6 SSP/PR e do CPF nº 604.858.099-15 e a

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, doravante denominada SEJU, com endereço na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 40.245.920 -0001/94, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 519.154-8 SSP/PR e do CPF nº 390.246.609-04 e a

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, doravante denominada SEAP, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.071.579/0001-08, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Senhora MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, portador da cédula de identidade nº 3.120.550-6, e inscrito no CPF nº 553.011.189-00 e a

CASA CIVIL, doravante denominada CC, inscrita no CNPJ sob nº 15.563.402/0001-71, com sede no Palácio Iguaçu, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado Senhor VALDIR LUIZ ROSSONI, portador da Cédula de Identidade nº 999.271-5 SSP/PR e do CPF 214.710.379-91; e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, doravante denominada UEPG, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08, com sede na Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, Ponta Grossa - Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, doravante denominada UEM, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 79.151.312/0001-56, com sede na Av. Colombo, nº 5.790, em Maringá, Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor MAURO LUCIANO BAESSO, portador da Cédula de Identidade nº 1.883.579-7 SSP/SP e do CPF nº 387.386.519-04, a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, doravante denominada UEL, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina – Paraná, CEP 86051-980, neste ato representada por sua Reitora Sra. BERENICE QUINZANI JORDÃO, portadora da Cédula de Identidade nº 104.642-7 SSP/PR e do CPF nº 364.796.169-87,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, doravante denominada UNICENTRO, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Presidente Zacarias, 875, Guarapuava – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Senhor ALDO NELSON BONA, portador da Cédula de Identidade nº 4452.377-9 SSP/PR e do CPF nº 616.385.529-91;

celebram o presente Termo Aditivo ao TC Nº 051/2016-SETI-SEDS-SEJU-SEAP-CASACIVIL-UEPG-UEM-UEL-UNICENTRO, considerando o disposto nas Leis Estaduais nº 15.608/07, nº 15.117/06 e nº 16.020/2008, Resolução TCE/PR nº 028/2011, Resolução TCE/PR nº 46/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 61/2011 e demais legislação aplicável à espécie, e ainda em especial ao disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016 e Ato Administrativo UGF – SETI – FUNDO PARANÁ, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em conformidade com a justificativa apresentada pelo Ofício nº 013/2017/CG/GS/SEJU (protocolado 14.548.966-0), que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, o presente Termo Aditivo tem por objeto que o aporte de recursos inicialmente a cargo da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU seja integralmente assumido pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, ficando alterados dispositivos das Cláusulas Terceira – Dos Recursos, Quarta – Das Obrigações dos Partícipes, e Décima – Da Suspensão das Liberações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de até R\$ 14.832.680,00 (quatorze milhões oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a SETI-FUNDO PARANÁ e a SEAP disporão de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Acordam os partícipes as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

I - Cabe à SETI - FUNDO PARANÁ:

a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a UEPG a acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, de acordo com o Plano de Aplicação e ao descrito no Cronograma de Desembolso Financeiro, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário

– M.C.O.” e a empenhar os recursos para a consecução do objeto do presente termo no valor de até R\$ 14.376.680,00 (catorze milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais) para o período de 24 meses de acordo ao estabelecido no Plano de Trabalho; sendo que as despesas com pessoal técnico serão custeadas com recursos de cada universidade;

[...]

II - Cabe à SEJU:

a) indicar servidor-orientador, responsável pelo acompanhamento e supervisão do residente, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 16.020/2008;

b) Executar demais atividades correlatas.

[...]

VI – Cabe à UEPG e de acordo com o projeto aprovado:

[...]

b) aplicar os recursos recebidos da SETI-FUNDO PARANÁ e da SEAP, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e demais legislação aplicável à espécie; ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao objeto do presente termo;

[...]

i) realizar o processo de seleção, por meio da comissão de processo seletivo da UEPG, em conformidade com o estabelecido na lei; e encaminhar à SETI ou SEAP, conforme o caso, cópia do comprovante de conclusão do curso de graduação que demonstre que o residente está graduado há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses;

j) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos legais, necessários e suficientes para a contratação de serviços ou aquisição de bens, tais como, cotação, contratos, certidões negativas dos credores; emissão de notas fiscais em nome do FUNDO PARANÁ ou SEAP, conforme o caso, atestos, pareceres, recibos de bolsista, entre outros, e posterior encaminhamento aos respectivos Grupos Financeiros Setoriais – GFSs, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR;

[...]

o) Apresentar relatórios parcial e final à SETI e SEAP, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, além de laudos técnicos do responsável, quando solicitado; podendo utilizar modelo do FUNDO PARANÁ disponibilizado no site da SETI.

VII- Cabe à UEM, à UEL e à UNICENTRO:

[...]

Parágrafo primeiro- A SETI/FUNDOPARANÁ e a SEAP não liquidarão os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira e parágrafo único, e tampouco liquidarão os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da M.C.O., bem como não promoverão a recomposição do saldo inutilizado.

Parágrafo segundo – No Pedido de Empenho e na Nota de Empenho encaminhados para pagamento ao GFS/SETI e ao GFS/SEAP devem ser preenchidos no campo “histórico” obrigatoriamente o número da M.C.O. descentralizada, o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos à Entidade para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a Entidade, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo com o plano de trabalho.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a SETI-FUNDO PARANÁ e a SEAP poderão suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

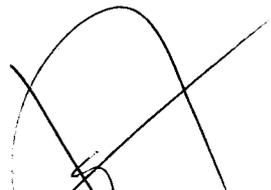
- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
- f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todos os demais dispositivos das Cláusulas do Termo de Cooperação ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, passando este Termo Aditivo, a fazer parte integrante daquele.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de abril de 2017.



JOÃO CARLOS GOMES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior



VALDIR LUIZ ROSSONI

Chefe da Casa Civil



MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

Secretária de Estado da Administração e da Previdência



FERNANDA RICHÁ

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social



CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS

Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa

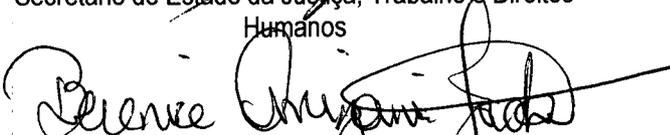


ALDO NELSON BONA

Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste


ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos


MAURO LUCIANO BAISSO
Reitor da Universidade Estadual de Maringá


BERENICE QUINZANI JORDÃO
Reitora da Universidade Estadual de Londrina

Testemunhas


Nome: Luiz César Aquino
CPF: 02687539-40


Nome: Luiz Davi Borde
CPF: 101047569-00